



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 131/2017

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 03/09/2015, nos termos do Acórdão de fls. 427/430V, publicado no "DOC" de 08/07/2016, não conhecido monocraticamente o Recurso na Sessão Plenária realizada em 30/08/2016, nos termos do Acórdão de fls. 18/19v, nos autos do **Recurso Ordinário n.º 986.893**, constante do Processo nº **799.848 – Tomada de Contas Especial – Prefeitura Municipal de Bambuí**, referente ao exercício de 2009, determinou a **restituição** aos cofres ESTADUAIS, pelo Sr(a). **Galeno José Gomes**, CPF 294.225.406-82, Prefeito, na época, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 291, Açudes – Bambuí, MG, CEP 38.900-000, no valor de R\$38.485,86 (trinta e oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$161.976,94** (cento e sessenta e um mil e novecentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos), referente ao material betuminoso repassados pelo DER/MG através do Convênio n. DER-30.177/05 ao Município de Bambuí, e não utilizado, tampouco devolvido à Autarquia, causando dano ao Erário. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 08/02/2017, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, e acrescido de juros em conformidade com o artigo 25 da Instrução Normativa TC n. 3/2013, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloisa Freitas Dias Nardi, TC 1318-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 23 do mês de Fevereiro de 2017. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 1614-1, Coordenadora de Débito e Multa, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 131/2017
PROCESSO: 799.848
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUI
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 03/09/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 08/07/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 12/08/2016
RESPONSÁVEL: GALENO JOSE GOMES
CPF: 294.225.406-82

Restituição

- Restituição aos cofres Estaduais da importância referente ao material betuminoso repassados pelo DER/MG através do Convênio n. DER-30.177/05 ao Município de Bambuí, e não utilizado, tampouco devolvido à Autarquia, causando dano ao Erário.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 38.485,86

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2006	R\$ 38.485,86	1,8789014	124,0 %	R\$ 161.976,94
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 161.976,94

Obs.: Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254, da Resolução nº 12/2008 (RITCEMG), c/c art. 25 da IN nº 03/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062, do Código Civil de 2002.

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 161.976,94

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/02/2017.

Técnico Responsável: HELOISA FREITAS DIAS NARDI, TC-1318-5